



Prefeitura Municipal de Pompéia 19

Estado de São Paulo

LEI N.º 932

MUNIC BAR. CAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRI-
BUIÇÕES LEGAIS;

F A Z S A B E R, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
POMPEIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - Os contribuintes devedores de impos-
tos e taxas municipais, vencidos até a data de 30 de agosto de 1973,
terão as multas, majorações e correção monetária canceladas se a qui-
tação desse débito for efetuada até o dia 20 de dezembro do corrente
ano.

§ UNICO:- Para os efeitos de que trata este ar-
tigo, prevalecerão unicamente os juros incidentes sobre o montante,
que for devido.

ARTº 2º - O cancelamento das multas, majorações
e correção monetária, só será concedido se a liquidação do débito for
feita integralmente.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 4 DE OUTUBRO DE 1973


MUNIC BAR. CAT
PREFEITO MUNICIPAL

- publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 04 de outubro de 1973
- publicada por afixação no lugar de costume, Supra

